

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº467/2001**

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E  
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA  
NOVA DO IMIGRANTE**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art.1º- Fica autorizada a concessão de diárias destinadas a cobrir despesas pessoais do chefe do Executivo, dos funcionários e Secretários Municipais, *quando em realização de cursos, treinamentos e ou execução de serviços fora da sede onde tenha exercício regular de suas atividades.*

Art.2º- O valor da diária a ser paga ao chefe do Executivo Municipal e do vice prefeito quando a serviço do Município, será de R\$100,00 (cem reais) quando em viagem dentro do Estado.

Art.3º- O valor da diária a ser paga aos funcionários, será de R\$15,00 (quinze reais), para as categorias que percebem igual ou inferior à categoria de motorista, de R\$20,00 (vinte reais), para as demais categorias e R\$50,00 (*cinquenta reais*) para os Secretários Municipais.

Parágrafo único- Não terá direito ao estabelecido no caput deste artigo, quando o afastamento for inferior a 07 (sete) horas.

Art. 4º- Quando houver pernoite, a diária será acrescida de 100% (*cem por cento*) do valor estabelecido nesta lei.

Art.5º- O pagamento das diárias será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo provável de afastamento segundo a natureza do serviço, curso ou treinamento que ira realizar ou participar.

Art.6º- Quanto aos funcionários, fica limitada em 07 (sete) diárias por mês, respeitados os casos excepcionais, justificados por escrito e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art.7º- Quando o chefe do Executivo, vice prefeito, funcionários e Secretários Municipais, se deslocarem para fora do estado, com ou sem pernoite, as despesas serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes.

Art.8º- O valor das diárias serão reajustados em percentual igual ao reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

Art.9º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 23 de abril de 2001.

  
**BRAZ DELPUPO**  
**Prefeito Municipal**